



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CRA SFM – CAUSA RECENTE ASSOCIAÇÃO DE S. F. DA MARINHA
- APOIO A EVENTO -

Considerando que:

A CRA SFM – Causa Recente Associação de S. Félix da Marinha desenvolve um conjunto de atividades no âmbito da música, sendo importante para a coesão social do território onde está inserido;

A Instituição levou a efeito no segundo semestre de 2019 o seu "2.º Encontro de Melodias de Sempre";

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alíneas u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Se justifica o apoio financeiro municipal.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e



CRA SFM – CAUSA RECENTE ASSOCIAÇÃO DE S. FÉLIX DA MARINHA, pessoa coletiva n.º 514 796 839, com sede na Rua da Forta, n.º 411, S. F. da Marinha, Vila Nova de Gaia, representada por Hélder Couto da Silva e José Francisco da Costa Silva, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, com poderes para o ato, doravante designada por **Associação** ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro pelo Município à CRA SFM – Causa Recente Associação de S. Félix da Marinha, destinado a apoiar o seu "2.º Encontro de Melodias de Sempre" que decorreu em outubro de 2019, assim como os moldes em que é efetuada a respetiva comparticipação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de 1.000,00 € (mil euros), a ser paga até 30 dias após a outorga do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Associação obriga-se

- a) Publicitar o apoio do Município no seu relatório de atividades;
- b) Remeter ao Município, até ao dia 30 de abril de 2020, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, e ao seu impacto social junto da comunidade local;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente



Acordo por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do GA do Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.



CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento das obrigações por parte da segunda outorgante.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho, 10 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente da Direção,

Hélder Couto da Silva

O Tesoureiro da Direção

José Francisco da Costa Silva



[Handwritten signature]

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 02 de março de 2020

- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-278, Red n.º1215